

Programa OTL – Ocupação dos Tempos Livres

Normas de Participação

1. Preâmbulo

O Programa OTL - Ocupação de Tempos Livres dos/as Jovens da Câmara Municipal de Matosinhos visa proporcionar aos/às jovens experiências em contexto de aprendizagem não-formal ou em contexto ativo de trabalho, permitindo desenvolver capacidades e competências e contribuindo para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável.

2. Destinatários

O programa OTL - Ocupação de Tempos Livres é destinado aos/às jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, inclusive, residentes no concelho de Matosinhos e com o 9.º ano de escolaridade completo.

3. Entidades Parceiras

Consideram-se entidades parceiras as entidades públicas ou privadas que aceitem participar no programa de Ocupação de Tempos Livres da Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente:

- a. Câmara Municipal;
- b. Juntas de Freguesia;
- c. Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e Mutualidades;
- d. Organizações não-governamentais;
- e. Associações desportivas, culturais, recreativas, de carácter ecológico e de defesa do ambiente, etc.
- f. Outras entidades que prossigam objetivos enquadráveis no Programa OTL.

4. Áreas de intervenção

O programa OTL – Ocupação de Tempos Livres compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a. Ambiente e/ou proteção civil;
- b. Apoio a idosos e/ou apoio à infância e juventude;
- c. Cultura e/ou património;
- d. Combate à exclusão social;
- e. Saúde;
- f. Associativismo;
- g. Desporto;
- h. Direitos Humanos;
- i. Direitos dos animais;
- j. Cidadania;
- k. Administração Pública;
- l. Outras de reconhecido interesse.

5. Deveres da Câmara Municipal de Matosinhos

O programa OTL – Ocupação de Tempos Livres é organizado pela Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado, da Câmara Municipal de Matosinhos, à qual compete:

- a. Gerir e acompanhar o programa OTL – Ocupação de Tempos Livres;
- b. Proceder à divulgação do OTL junto dos/as jovens e das entidades potencialmente parceiras de projetos;
- c. Elaborar e fornecer os formulários de suporte ao funcionamento do OTL;
- d. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao OTL;
- e. Analisar e aprovar as candidaturas dos/as jovens candidatos;
- f. Analisar e aprovar os projetos apresentados pelas entidades parceiras;
- g. Organizar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos/às jovens participantes;
- h. Realizar a avaliação do OTL;
- i. Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do OTL.

6. Deveres das entidades parceiras

1. Constituem deveres das entidades parceiras:

- a. Manter ocupados os/as jovens participantes nos projetos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
- b. Manter o desenvolvimento do projeto, respeitando as atividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projeto aprovado;
- c. Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos/as jovens, bem como pela sua comunicação à Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
- d. Comunicar à Câmara Municipal de Matosinhos todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da atividade;
- e. Zelar pela boa execução do projeto e pelo compatível enquadramento dos/as jovens participantes, nomeadamente no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos/as participantes;
- f. Promover a formação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

2. As entidades parceiras não podem afetar os/as jovens inscritos no OTL às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTL como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

3. As entidades parceiras só podem deslocar os/as jovens do local de ocupação previsto no projeto com prévia autorização da Câmara Municipal de Matosinhos e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
- b. Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- c. Desenvolvimento de atividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projeto;
- d. Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

4. As entidades parceiras enviam os mapas de assiduidade à Câmara Municipal de Matosinhos até ao 5.º dia útil subsequente ao término da atividade.

5. Findo o prazo referido no número anterior, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela Câmara Municipal de Matosinhos, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos/às jovens.

6. As entidades parceiras devem comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Matosinhos qualquer acidente com jovens colocados/as nos respetivos projetos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.

7. Deveres dos/as jovens participantes

São deveres dos/as jovens integrados no OTL:

- a. Manter a assiduidade e a pontualidade na participação em todas as atividades que integrem o respetivo projeto;
- b. Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada programa e cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c. Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projeto;
- d. Assumir todas as demais obrigações constantes das presentes condições de participação;
- e. Nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro), a participação no programa OTL (Ocupação de Tempos Livres) está condicionada à apresentação de Certificado de Registo Criminal, sempre que as funções a desempenhar impliquem contacto regular com menores.

8. Duração e horário

1. O presente programa de Ocupação de Tempos Livres decorre entre os meses de junho e agosto, de acordo com cronograma a divulgar anualmente.
2. O Programa desenvolve-se, exclusivamente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas (não ultrapassando as 4 horas diárias).
3. Cada projeto é constituído por um mínimo de 15 horas (3 horas/dia x 5 dias = 1 semana) e um máximo 40 horas (4 horas/dia x 10 dias = 2 semanas seguidas).
4. Cada jovem poderá participar no máximo em 2 projetos.

9. Apresentação dos projetos pelas entidades parceiras

1. Todos os projetos devem indicar as atividades a desenvolver.
2. As entidades parceiras são obrigadas a garantir a defesa e proteção dos/as jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projeto.

3. Em todos programas são proibidas atividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

4. A aprovação dos projetos fica condicionada ao envio da confirmação da candidatura pela entidade parceira.

10. Candidatura

1. As candidaturas dos/as jovens poderão ser efetuadas presencialmente nas Casas da Juventude de Matosinhos ou através de um link criado para o efeito.

2. Documentos necessários para a inscrição:

- a. Ficha de Inscrição disponibilizada no momento da inscrição;
- b. Cópia de comprovativo do IBAN do/a jovem ou Encarregado/a Educação (caso o/a jovem seja menor de idade);
- c. Declaração assinada pelo participante a autorizar o/a encarregado/a de educação a receber a bolsa, quando menor de idade;
- d. Documento comprovativo de residência;
- e. Cartão de cidadão para confirmação dos dados.

11. Seleção dos jovens participantes

1. A seleção dos/as jovens é feita pela Câmara Municipal de Matosinhos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Indicação de preferência por cada Área de Intervenção;
- b. Indicação de preferência por freguesia;
- c. Número de registo da inscrição.

12. Condicionalismos de participação

1. A participação dos/as jovens inscritos no programa OTL – Ocupação de Tempos Livres fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados pelas entidades parceiras.

2. Os/As jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária

ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no programa OTL – Ocupação de Tempos Livres.

3. Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas.

4. Está, igualmente, vedada a participação caso os/as jovens sejam beneficiários de qualquer prestação de proteção no desemprego.

13. Assiduidade

1. A assiduidade verifica-se com a presença efetiva do/a jovem no local de ocupação onde se desenvolve a atividade.

2. A não comparência do/a jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia.

3. A ausência durante dois ou mais dias seguidos ou interpolados, sem justificação válida, dá lugar à exclusão do Programa OTL.

14. Compensação pecuniária

1. A cada jovem colocado/a é atribuída uma bolsa no valor de € 5,00 (cinco euros) por hora de efetiva ocupação.

2. Quando o/a participante for excluído/a por falta de assiduidade, apenas é devida a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efetiva.

3. O pagamento da bolsa é efetuado por transferência bancária para a conta indicada na inscrição.

15. Seguro

Todos/as os/as jovens ocupados/as ao abrigo do programa OTL – Ocupação de Tempos Livres são abrangidos/as por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, garantido pela Câmara Municipal de Matosinhos.

16. Certificados de participação

À participação no programa OTL – Ocupação de Tempos Livres é devida a emissão de certificado de participação, comprovativo da frequência e conclusão do programa, emitido pela Câmara Municipal de Matosinhos.

17. Disposições Finais

1. A participação no Programa OTL – Ocupação de Tempos Livres implica a aceitação expressa das presentes normas de participação.
2. A Câmara Municipal de Matosinhos reserva-se o direito pela não realização do Programa, caso entenda que não se encontram reunidas as devidas condições para operacionalização do mesmo.
3. Os participantes e entidades parceiras obrigam-se a disponibilizar todos os dados solicitados, respeitantes à verificação das condições expressas nas presentes normas de participação.
4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Matosinhos.